DIARIO OFICIALA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

EDITAL DE CONVOÇÃO Nº 035/2019, DE 23 DE JULHO DE 2019

(Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, da Lei Municipal nº 72, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a análise dos documentos entregues no dia 08 de julho de 2019, dos candidatos convocados pelo Edital de Convocação nº 001/2019 de 03 de julho de 2019:

1. PUBLICAR O RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS e CONVOCA os candidatos DEFERIDOS, para tomar posse e exercício na função de <u>GARI</u> entre o **dia 23/07/2019 a 25/07/2019**, a saber, segundo parecer técnico abaixo:

"Processo Seletivo Simplificado. Observância do artigo 37 da Constituição Federal. Ampla Publicidade. Regular"

As contratações por prazo determinado dizem respeito à forma de admissão prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e justificam-se pela necessidade advinda da configuração de situações que exijam atendimento imediato, de modo a se evitar risco ou dano iminente ao interesse da coletividade pela inexecução de algum serviço cometido à Administração pública, servindo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Segundo a doutrina, a escolha do profissional, nos casos de contratação por prazo determinado, deve ser feita mediante processo seletivo simplificado, o qual salvaguarde a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade. Situação a ser vivenciada pelo Município de Angical.

A classificação e a aprovação dos candidatos deram em perfeita harmonia com o quanto publicado no Edital Nº. 001/2019, sendo, portanto, respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Aprovado e convocado o candidato através do edital de convocação n°001/2019 para apresentar todos os documentos exigidos no Edital bem como outros que lhe forem solicitados, o qual foram advertidos sobre o descumprimento deste requisito, na perda do direito à vaga e consequente não nomeação. A convocação deu-se por Edital, publicado no Órgão Oficial do Município e afixado em mural na Prefeitura Municipal de Angical, bem como se dará ciência ao candidato no endereço constante de sua ficha de inscrição, devendo comunicar a Comissão do Processo Seletivo eventual mudança de endereço.

Passo assim ao parecer:

Inscrição: Candidato: CPF:

1459176 Flavio Santos De Jesus 036.988.105-22

Conferência de documentos: Corresponde a primeira avaliação da seleção, em caráter eliminatório, seguindo informações do Edital N° 001/2019, cargo de GARI. Contemplando requisitos de avaliação de escolaridade e experiência profissional.





CNPJ: 13.654.421/0001-88

(x) DEFERIDO

Seja elaborado termo de posse pela Procuradoria do Município bem como a convocação por edital para se apresentar ao trabalho na data corresponde entre os dias 23 a 25 de julho de 2.019.

Angical-BA, 23 de julho de 2.019.

Lúcio Baleeiro de Souza Secr. Mun. Administração Decreto nº360/2.017

"Processo Seletivo Simplificado. Observância do artigo 37 da Constituição Federal. Ampla Publicidade. Regular"

As contratações por prazo determinado dizem respeito à forma de admissão prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e justificam-se pela necessidade advinda da configuração de situações que exijam atendimento imediato, de modo a se evitar risco ou dano iminente ao interesse da coletividade pela inexecução de algum serviço cometido à Administração pública, servindo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Segundo a doutrina, a escolha do profissional, nos casos de contratação por prazo determinado, deve ser feita mediante processo seletivo simplificado, o qual salvaguarde a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade. Situação a ser vivenciada pelo Município de Angical.

A classificação e a aprovação dos candidatos deram em perfeita harmonia com o quanto publicado no Edital Nº. 001/2019, sendo, portanto, respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Aprovado e convocado o candidato através do edital de convocação nº001/2019 para apresentar todos os documentos exigidos no Edital bem como outros que lhe forem solicitados, o qual foram advertidos sobre o descumprimento deste requisito, na perda do direito à vaga e consequente não nomeação. A convocação deu-se por Edital, publicado no Órgão Oficial do Município e afixado em mural na Prefeitura Municipal de Angical, bem como se dará ciência ao candidato no endereço constante de sua ficha de inscrição, devendo comunicar a Comissão do Processo Seletivo eventual mudança de endereço.

Passo assim ao parecer:

Inscrição: Candidato:

1454416 Flavio Cesar Oliveira Dos Santos 053.040.825-24

CPF:

Conferência de documentos: Corresponde a primeira avaliação da seleção, em caráter eliminatório, seguindo informações do Edital Nº 001/2019, cargo de *GARI*. Contemplando requisitos de avaliação de escolaridade e experiência profissional.

(x) DEFERIDO

Seja elaborado termo de posse pela Procuradoria do Município bem como a convocação por edital para se apresentar ao trabalho na data corresponde entre os dias 23 a 25 de julho de 2.019.

Angical-BA, 23 de julho de 2.019.





CNPJ: 13.654.421/0001-88

Lúcio Baleeiro de Souza Secr. Mun. Administração Decreto nº360/2.017

"Processo Seletivo Simplificado. Observância do artigo 37 da Constituição Federal. Ampla Publicidade. Regular"

As contratações por prazo determinado dizem respeito à forma de admissão prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e justificam-se pela necessidade advinda da configuração de situações que exijam atendimento imediato, de modo a se evitar risco ou dano iminente ao interesse da coletividade pela inexecução de algum serviço cometido à Administração pública, servindo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Segundo a doutrina, a escolha do profissional, nos casos de contratação por prazo determinado, deve ser feita mediante processo seletivo simplificado, o qual salvaguarde a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade. Situação a ser vivenciada pelo Município de Angical.

A classificação e a aprovação dos candidatos deram em perfeita harmonia com o quanto publicado no Edital Nº. 001/2019, sendo, portanto, respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Aprovado e convocado o candidato através do edital de convocação nº001/2019 para apresentar todos os documentos exigidos no Edital bem como outros que lhe forem solicitados, o qual foram advertidos sobre o descumprimento deste requisito, na perda do direito à vaga e consequente não nomeação. A convocação deu-se por Edital, publicado no Órgão Oficial do Município e afixado em mural na Prefeitura Municipal de Angical, bem como se dará ciência ao candidato no endereço constante de sua ficha de inscrição, devendo comunicar a Comissão do Processo Seletivo eventual mudança de endereço.

Passo assim ao parecer:

Inscrição: Candidato: CPF:

1456489 Nilsa Dias De Jesus 012.279.835-06

Conferência de documentos: Corresponde a primeira avaliação da seleção, em caráter eliminatório, seguindo informações do Edital Nº 001/2019, cargo de *GARI*. Contemplando requisitos de avaliação de escolaridade e experiência profissional.

(x) DEFERIDO

Seja elaborado termo de posse pela Procuradoria do Município bem como a convocação por edital para se apresentar ao trabalho na data corresponde entre os dias 23 a 25 de julho de 2.019.

Angical-BA, 23 de julho de 2.019.

Lúcio Baleeiro de Souza Secr. Mun. Administração Decreto n°360/2.017

"Processo Seletivo Simplificado. Observância do artigo 37 da Constituição Federal. Ampla Publicidade. Regular"

As contratações por prazo determinado dizem respeito à forma de admissão prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e justificam-se pela necessidade advinda da configuração de situações que exijam atendimento imediato, de modo a se evitar risco ou dano iminente ao interesse da coletividade pela inexecução de algum serviço cometido à Administração pública, servindo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.





CNPJ: 13.654.421/0001-88

Segundo a doutrina, a escolha do profissional, nos casos de contratação por prazo determinado, deve ser feita mediante processo seletivo simplificado, o qual salvaguarde a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade. Situação a ser vivenciada pelo Município de Angical.

A classificação e a aprovação dos candidatos deram em perfeita harmonia com o quanto publicado no Edital Nº. 001/2019, sendo, portanto, respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Aprovado e convocado o candidato através do edital de convocação nº001/2019 para apresentar todos os documentos exigidos no Edital bem como outros que lhe forem solicitados, o qual foram advertidos sobre o descumprimento deste requisito, na perda do direito à vaga e consequente não nomeação. A convocação deu-se por Edital, publicado no Órgão Oficial do Município e afixado em mural na Prefeitura Municipal de Angical, bem como se dará ciência ao candidato no endereço constante de sua ficha de inscrição, devendo comunicar a Comissão do Processo Seletivo eventual mudança de endereço.

Passo assim ao parecer:

Inscrição: Candidato: CPF:

1462279 Robert Lima Barbosa 066.801.305-22

Conferência de documentos: Corresponde a primeira avaliação da seleção, em caráter eliminatório, seguindo informações do Edital Nº 001/2019, cargo de GARI. Contemplando requisitos de avaliação de escolaridade e experiência profissional.

(x) DEFERIDO

Seja elaborado termo de posse pela Procuradoria do Município bem como a convocação por edital para se apresentar ao trabalho na data corresponde entre os dias 23 a 25 de julho de 2.019.

Angical-BA, 23 de julho de 2.019.

Lúcio Baleeiro de Souza Secr. Mun. Administração Decreto n°360/2.017

"Processo Seletivo Simplificado. Observância do artigo 37 da Constituição Federal. Ampla Publicidade. Regular"

As contratações por prazo determinado dizem respeito à forma de admissão prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e justificam-se pela necessidade advinda da configuração de situações que exijam atendimento imediato, de modo a se evitar risco ou dano iminente ao interesse da coletividade pela inexecução de algum serviço cometido à Administração pública, servindo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Segundo a doutrina, a escolha do profissional, nos casos de contratação por prazo determinado, deve ser feita mediante processo seletivo simplificado, o qual salvaguarde a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade. Situação a ser vivenciada pelo Município de Angical.

A classificação e a aprovação dos candidatos deram em perfeita harmonia com o quanto publicado no Edital N° . 001/2019, sendo, portanto, respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Aprovado e convocado o candidato através do edital de convocação nº001/2019 para apresentar todos os documentos





CNPJ: 13.654.421/0001-88

exigidos no Edital bem como outros que lhe forem solicitados, o qual foram advertidos sobre o descumprimento deste requisito, na perda do direito à vaga e consequente não nomeação. A convocação deu-se por Edital, publicado no Órgão Oficial do Município e afixado em mural na Prefeitura Municipal de Angical, bem como se dará ciência ao candidato no endereço constante de sua ficha de inscrição, devendo comunicar a Comissão do Processo Seletivo eventual mudança de endereco.

Passo assim ao parecer:

Inscrição: Candidato: CPF:

1457398 Meirivane Dos Santos Feitosa 068.549.445-46

Conferência de documentos: Corresponde a primeira avaliação da seleção, em caráter eliminatório, seguindo informações do Edital N° 001/2019, cargo de GARI. Contemplando requisitos de avaliação de escolaridade e experiência profissional.

(x) DEFERIDO

Inscrição:

Seja elaborado termo de posse pela Procuradoria do Município bem como a convocação por edital para se apresentar ao trabalho na data corresponde entre os dias 23 a 25 de julho de 2.019.

Angical-BA, 23 de julho de 2.019.

Lúcio Baleeiro de Souza Secr. Mun. Administração Decreto n°360/2.017

"Processo Seletivo Simplificado. Observância do artigo 37 da Constituição Federal. Ampla Publicidade. Regular"

As contratações por prazo determinado dizem respeito à forma de admissão prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e justificam-se pela necessidade advinda da configuração de situações que exijam atendimento imediato, de modo a se evitar risco ou dano iminente ao interesse da coletividade pela inexecução de algum serviço cometido à Administração pública, servindo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Segundo a doutrina, a escolha do profissional, nos casos de contratação por prazo determinado, deve ser feita mediante processo seletivo simplificado, o qual salvaguarde a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade. Situação a ser vivenciada pelo Município de Angical.

A classificação e a aprovação dos candidatos deram em perfeita harmonia com o quanto publicado no Edital N° . 001/2019, sendo, portanto, respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Aprovado e convocado o candidato através do edital de convocação nº001/2019 para apresentar todos os documentos exigidos no Edital bem como outros que lhe forem solicitados, o qual foram advertidos sobre o descumprimento deste requisito, na perda do direito à vaga e consequente não nomeação. A convocação deu-se por Edital, publicado no Órgão Oficial do Município e afixado em mural na Prefeitura Municipal de Angical, bem como se dará ciência ao candidato no endereço constante de sua ficha de inscrição, devendo comunicar a Comissão do Processo Seletivo eventual mudança de endereço.

Passo assim ao parecer:

Candidato:

CPF:





CNPJ: 13.654.421/0001-88

Cleidiomaria Silva Dos Santos

082.268.165-05

Conferência de documentos: Corresponde a primeira avaliação da seleção, em caráter eliminatório, seguindo informações do Edital Nº 001/2019, cargo de GARI. Contemplando requisitos de avaliação de escolaridade e experiência profissional.

(x) DEFERIDO, com restrição de documentos.

1459508

Seja elaborado termo de posse pela Procuradoria do Município bem como a convocação por edital para se apresentar ao trabalho na data corresponde entre os dias 23 a 25 de julho de 2.019.

Angical-BA, 23 de julho de 2.019.

Lúcio Baleeiro de Souza Secr. Mun. Administração Decreto n°360/2.017

- 2. O candidato classificado e deferido, que não tomar posse ou não entrar em exercício na data informada no item 1 acima, perderá sumariamente o direito no ingresso no serviço público municipal. Convocando os próximos classificados segundo a ordem de classificação homologada.
- 3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Angical, 23 de julho de 2019.

Secretaria Municipal de Administração

Comissão de acompanhamento do Processo Seletivo